



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 183/2022						
<input type="checkbox"/> AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO <input type="checkbox"/> ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS <input type="checkbox"/> ADITIVO DE CONTRATO <input checked="" type="checkbox"/> LOCAÇÃO DE IMÓVEL						
<b>I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA</b>						
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT			2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301			
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:						
Investimento:						
<input type="checkbox"/> Obras e Serviços de Engenharia <input type="checkbox"/> Material Permanente						
Custeio:						
<input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input checked="" type="checkbox"/> Outros Serviços <input type="checkbox"/> Outras Despesas Correntes						
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA						
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: COORDENADORIA DE OBRAS E ENGENHARIA						
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A CONTRATAÇÃO</b>						
<b>1 DO OBJETO SINTÉTICO</b>						
1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da 43ª CRT, em Jauru/MT. Este, encontra-se localizado na Rua do Comércio, 719 - Centro no Município de Jauru/MT no Município de Jauru/MT, conforme Laudo de Avaliação nº 009/2022/COENG e o Parecer Técnico 052/2022 elaborado por esta Coordenadoria de Obras e Engenharia.						
<b>2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>						
2.1 As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:						
Programa:		036		Projeto/Atividade (Ação):		2005
Subação:		02		Etapa:		1
Natureza da Despesa:		3390-3900		Fonte:		240
<b>3 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR</b>						
ITEM/LOTE	CÓDIGO SIAG/TC E	U N.	QTD E	SERVIÇO	V. MENSAL	V. (12 MESES)
1/1	1076140	UN	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL CONFORME PLANO DE TRABALHO.	R\$3.680,00	R\$44.160,00
<b>TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$R\$3.680,00</b>	
DESTACA-SE! Ficará acordado que o valor referente ao pagamento mensal da locação efetivar-se-á somente quando houver a entrega do bem imóvel com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato.						



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.  
Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/MT/2022/48222



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**4 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES**

4.1 A presente necessidade decorre da reforma na **43ª CIRETRAN, em Jauru/MT**, bem como da necessidade em ofertar um local adequado aos servidores e usuários, assim como garantir a continuidade dos serviços prestados.

4.2 Posto isso, direcionamos o Sr. Douglas Rafael Primon - Chefe da 43ª CIRETRAN - a procurar imóveis públicos vagos e disponíveis na região. Todavia, não obtivemos êxito (conforme demonstrou o mesmo na declaração em anexo).

4.3 Diante a negativa, alteramos o escopo e orientamos o servidor a buscar por imóveis de particulares que atendessem às necessidades da unidade. E, tais necessidades deveriam estar associadas à localidade, valor mercadológico compatível e possuir boa condição estrutural. Requisitos essencial ao bom desenvolvimento dos serviços ofertados pela unidade.

4.4 Pois bem, após realizar diversas buscas, a Sr. Rafael localizou um imóvel sítio à Rua do Comércio, 719 - Centro no Município de Jauru/MT no Município de Jauru/MT. Contendo estrutura, valor mercadológico e localização adequadas.

4.5 Diante o achado e, após a realização do Parecer Técnico e do Laudo de Avaliação, **confirmamos que presente imóvel adequa-se às necessidades da supracitada CIRETRAN**, bem como possui valor de aluguel dentro do convencional.

4.6 O bem imóvel amolda-se as necessidades desta autarquia. A instalação pretendida fora escolhida levando-se em conta o espaço físico (**conforme expõe o Laudo Técnico acostado aos autos**), eis que é amplo, bem como a sua localidade, ressaltando, ainda, a logística operacional de administração das atividades.

4.7 Portanto, para a perfeita subsunção do caso concreto à hipotes legal autorizadora da contratação direta (Inexigibilidade), observamos os requisitos objetivos trazidos pelo dispositivo legislativo denominado **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como o disposto na PORTARIA Nº 271/2019/GP/DETRAN-MT.

- *Destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípua da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante;*
- *Escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário;*  
*e*
- *compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia, sendo recomendável que os laudos utilizados para subsidiar as locações estejam em conformidade com as normas da ABNT, no caso a NBR 14653-2*

4.8 Ainda, foram observados os seguintes requisitos:

- *Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
- *Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
- *Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/DIC/2022/48222



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.9 Por fim, em atendimento ao Princípio da Economicidade, Interesse Público e Eficiência Administrativa, resta clara a necessidade em proceder pela locação do imóvel, objeto deste Termo Referência.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO

4.5 A inexigibilidade encontra-se como à modalidade pertinente ao caso concreto, haja vista ser: ***inexigível a licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.***

4.6 O referido imóvel atende às necessidades da administração, em virtude de suas características (exemplo: o tamanho é adequado; as adaptações para fins de acessibilidade são de fácil implementação; comporta confortavelmente os veículos) e em virtude de sua localização.

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.7 Não se aplica.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.8 Não se aplica.

DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.9 Não se aplica.

**5 DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS**

5.1 Por meio desta contratação pretendemos resguardar a segurança de quem frequenta o interior da unidade, visto que pretende-se reformar a estrutura da 43ª CIRETRAN em Jauru-MT.

5.2 Outro objetivo é atender integralmente às demandas da região em destaque, e, sem dúvidas, proporcionar um ambiente com estrutura adequada aos servidores e usuários deste Departamento Estadual de Trânsito.

5.3 Levou-se em consideração facilitar o deslocamento dos usuários, bem como aproximá-los dos serviços ofertados.

5.4 O espaço físico (conforme consta no relatório técnico anexo ao registro) foi levado em consideração na escolha da instalação pretendida, por ser ampla, bem como a localização do imóvel para facilitar a logística operacional gerenciada.

**6 DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO**

6.1 O **Locador** deverá entregar ao **Locatário** o imóvel alugado, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

6.2 Em caso de não cumprimento do disposto no item 6.1, o **Locatário** poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços;

**7 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM O DETRAN/MT**

7.1 Os documentos destinados a formalização do contrato de locação de imóvel com este Departamento Estadual de Trânsito constam no ANEXO I, da **PORTARIA N° 271/2019/GP/DETRAN-MT**, bem como os documentos para habilitação, apresentados pela **LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**;

**8 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

8.1 O Locador (a) deverá entregar ao Locatário o espaço pronto, conforme tratativas realizadas e expostas na



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.

Documento N°: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/DIC/202248222



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

contraproposta apresentada pelo DETRAN-MT.

8.2 Fica a cargo do **LOCADOR** fornecer internet com requisitos compatíveis e adequados ao cumprimento dos serviços realizados pela unidade desconcentrada.

8.3 Em caso de não cumprimento do disposto no subitem 8.1, o **LOCATÁRIO** poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contraprestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

8.4 Comunicar ao Locatário a manifestação de não renovar o Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que a finalidade pública do presente instrumento não seja prejudicada ou interrompida, dando tempo hábil para que o locatário providencie novo local;

8.5 Fica o **Locador** responsável pela quitação do IPTU

8.6 O **Locador** manterá, durante toda vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta (Inexigibilidade);

8.7 O **Locador** deverá aceitar a alteração da finalidade pública a ser atendida pela presente Locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão contratual, multa ou dever de pagar qualquer indenização;

8.8 Outras obrigações expressas no art. 22 da Lei nº 8.245/1991 e pelos art. 566, 567 e 568 da lei 10.406/2002;

#### 9 DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1 Pagar o valor do aluguel;

9.2 Utilizar o imóvel para o atendimento da finalidade pública proposta;

9.3 Levar ao conhecimento do **LOCADOR**, imediatamente, o surgimento de qualquer dano ou defeito para que seja realizada a reparação;

9.4 Fica o **Locatário** responsável pelas contas de luz e água.

9.5 Havendo interesse na renovação da vigência contratual, deverá o **LOCATÁRIO** manifestar-se com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.6 Outras obrigações expressas no Art. 23 da Lei 8.245/91 e demais dispositivos pertinentes.

#### 10 DOS ACRÉSCIMOS E ADAPTAÇÕES

10.1 Ao **LOCATÁRIO** é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do **LOCADOR**;

10.2 As despesas deverão ser feitas à custa do **LOCADOR** e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas;

10.3 Quando necessário acrescer o espaço locado, sendo este de propriedade do **LOCADOR** e que faça parte do imóvel em questão, o mesmo deverá ser feito através de Termo Aditivo, tendo como parâmetro o valor do m<sup>2</sup> avaliado no Laudo de Avaliação de Imóvel;

10.4 O **Locador** fica obrigado a custear e/ou ressarcir as obras comprovadamente úteis ou necessárias à conservação e manutenção do imóvel, conforme disposto no Art. 578 da Lei 10.406/02, bem como no Art. 35 da Lei 8.245/91;

#### 11 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo **CONTRATANTE**, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2 Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

#### 12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/DIC/202248222

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.1 O pagamento dos valores pactuados será depositado na Agência e Conta-Corrente do Locador;
- 12.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 12.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 12.2 Havendo erro na apresentação dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário;
- 12.2.1 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao Locador, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;
- 12.3 O Locatário reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da Locador, enquanto existirem obrigações não cumpridas;
- 12.4 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX/100) / 365$   
EM = I x N x VP, onde:  
I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;

### 13 DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1 Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante pedido formulado pelo Locador, que deverá conter justificativa técnica e gerencial, laudo de avaliação e autorização do CONDES, conforme discorre a Resolução nº 005/2021-CONDES, e demais;
- 13.2 O valor do aluguel será reajustado, mediante pedido formulado pelo locador, ao completar efetivamente 12 (doze) meses para o cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **ou outro índice que seja mais vantajoso à Administração Pública**, acumulado nos doze últimos meses a partir da assinatura do contrato do ano seguinte, reajuste este que poderá ser registrado por meio de apostilamento, com fulcro no Parágrafo Único do art. nº. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017;

### 14 DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 14.1 O **Termo de Recebimento do Imóvel** será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato, no ato de recebimento das chaves, momento este que será dado início à vigência do presente Contrato;
- 14.2 Comporá o **Termo de Recebimento do Imóvel**, Relatório Técnico elaborado por servidor (a) engenheiro (a) do Locatário, detalhando as condições do imóvel que será recebido, devendo conter fotografias, aprovando as instalações a serem ocupadas;
- 14.3 O **Termo de Devolução do Imóvel** será lavrado pelo (a) Fiscal do Contrato quando da desocupação do imóvel ao final do Contrato, devendo ser assinado pelo Locador, momento este que será dada a **QUITAÇÃO** de todas as obrigações advindas do Contrato;

### 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Caso o locador der causa à rescisão injustificada, por desrespeitar o estabelecido na Cláusula Oitava ou qualquer outra que comprometa a efetividade da presente locação, haja vista a importância do bem imóvel, para a continuidade dos serviços prestados pela unidade desconcentrada, deverá pagar multa referente ao





Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

valor de 01 (um) mês de aluguel;

15.2 Havendo a comunicação tempestiva do interesse por rescindir o Contrato, respeitando os prazos estabelecidos, a parte que der causa à rescisão fica isenta do pagamento da multa contratual prevista no inciso acima;

15.3 Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória, ficará acordando entre as partes que caso haja o término prematuro (ou seja, antes dos 12 (doze) meses) da reforma no imóvel da 15ª Ciretran, HAVERÁ o distrato amigável sem aplicação de penalidades.

#### 16 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento do Imóvel;

16.2 Havendo interesse entre as partes em renovar o presente Contrato, deverá ser lavrado Termo Aditivo, dentro do período de vigência, em observância às normas previstas na Lei nº 8.245/91 (Lei no Inquilinato), bem como as demais;

16.3 Considerando que a necessidade na locação do presente imóvel é provisória, ficará acordando entre as partes que caso haja o término prematuro (ou seja, antes dos 12 (doze) meses) da reforma no imóvel da 7ª CIRETRAN, haverá o distrato amigável sem aplicação de penalidades.

#### 17 DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em lei ou regulamento à parte que der causa à rescisão;

17.2 Havendo interesse por parte do **Locador** de rescindir o presente Contrato, deverá comunicar o **Locatário** com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

17.3 Havendo interesse por parte do **Locatário** de rescindir o presente Contrato, o mesmo deverá comunicar o **Locador** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4 Advindo qualquer intempérie sobre o imóvel decorrente de ações judiciais, extrajudiciais ou administrativas que obrigue o **Locatário** a desocupar o imóvel antes do encerramento do Contrato, fica o **Locador** obrigado a indenizar o **Locatário** por qualquer ônus que esse possa sofrer pela desocupação do imóvel;

#### 18 DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

18.1.1 Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137, 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como quando houver qualquer inadimplemento das condições expostas no contrato de locação.

18.1.2 Utilizar de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme expõe o Capítulo XII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

18.1.3 Fiscalizar sua execução;

18.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

#### 19 DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

#### 20 DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1 Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/DIC/2022/48222



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

#### 21 DOS CASOS OMISSOS

21.1 Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

#### 22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

22.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

#### 23 DA LEGISLAÇÃO

23.1 [Lei Federal nº 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

23.2 [Decreto Estadual nº 840/2017](#) - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

23.3 [Decreto Estadual nº 1.126/2021](#) - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

23.4 [Decreto Estadual nº 8.199/2006](#) - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

23.5 Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.6 [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.7 [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.8 [Lei Federal nº 8.245/1991](#) - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

23.9 PORTARIA Nº 168/2022/GP/DETRAN-MT – Dispõe sobre alteração da alínea “a” do anexo I da Portaria nº. 271/2019/GP/DETRAN-MT.

#### 24 DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1 Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Nome Fiscal Titular: DOGLAS RAFAEL PRIMON

Nome Fiscal Substituto: xxxx

Matrícula: 256545

Matrícula: xxxx

Nome Gestor Titular: VENERANDA ACOSTA  
FERNANDES

Nome Gestor Substituto: DAYANNE DARTH ANANIAS

Matrícula: 285342

Matrícula: 111091



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.

Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/IC202248222



Governo do Estado de Mato Grosso  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**25 DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1 Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vendem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Nome: Edno Martimiano de Carvalho (Coordenador de Obras e Engenharia)  
Matrícula: 93530

**26 DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA**

26.1 Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Nome: Paulo Henrique Lima Marques  
Matrícula: 127001

**27 DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Cuiabá/MT, 18 de novembro de 2022.

**28 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

28.1 Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, fica AUTORIZADO a sua continuidade.

Nome: MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO  
Matrícula: 290565



Assinado com senha por EDNO MARTIMIANO DE CARVALHO - COORDENADOR / COOENG - 18/11/2022 às 16:35:26, PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / DAS - 18/11/2022 às 17:53:39 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 21/11/2022 às 11:35:41.  
Documento Nº: 5490980-8559 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5490980-8559>



DETRAN/DIC/202248222